

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Fls. 14975



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 8093/95
 Fls: 199
 Publica: \$1

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 8093/95
 RELATOR: DES. ANTONIO LINDBERG MONTENEGRO

Ação ordinária de indenização. Publicação de fotografias de atriz em revista.

A reportagem de encontro social em boate, onde a autora aparece em fotos, apenas ao lado de homens, e, não de mulheres, não constitui ofensa à sua honra.

Indemonstrada a existência de dano moral ou patrimonial impõe-se a improcedência do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 8093/95, em que é apelante RITA DE CASSIA DE SOUZA GUEDES e apelada BLOCH EDITORES S.A.

A C O R D A M os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a verba honorária a dois mil reais (R\$2.000,00).

Relatório, às fls.194.

Ao concluir pela improcedência do pedido,

14976



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 8093/95
Fls: 200
Clerica *LA*

Apelação Cível nº 8093/95

fls.2

a sentença apelada não está a merecer reparo algum.

A publicação de fotos da autora na revista da ré não lhe causou prejuízos de ordem moral ou patrimonial.

A simples reportagem de comemoração do aniversário da autora em uma boate, onde ela aparece em fotos apenas ao lado de homens, e, não, de mulheres, não constitui ofensa à sua honra.

De outro lado, não provou a autora que a publicação dessas fotos tenha lhe causado prejuízo na sua carreira artística, seja quanto a sua participação em novelas de TV, seja de filmes ou programas de auditério.

Analisando-se as fotos e as legendas publicadas a ilação que se tira é que a ré não agiu de má-fé, nem pretendeu atingir a pessoa da autora. Ao aspecto, importa assinalar a informação do fotógrafo de que a autora em nenhum momento se opôs à tomada das fotos. Como afirmado na sentença, a autora foi retratada ao lado de figuras conhecidas no meio artístico, e as poses não revelam qualquer atentado à dignidade dela, nem de seus convidados.

Outro ponto importante a considerar está



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14977

Processo n.º 8093/95
Fie: 201
Cartela 2A

Apelação Cível nº 8093/95

fls.3

em que foi a própria autora quem convidou a reportagem da revista, onde foram publicadas as fotos, para cobrir a sua festa de aniversário.

Finalmente, no tocante à inconformação com a decisão que revogou a gratuidade de Justiça, também não assiste razão à apelante. Como bem colocado pelo Sentenciante, Juiz Ivan Cury, pois a condição de juridicamente necessitado, mencionada pela Lei Federal nº 1.060, de 05/02/50, para concessão de assistência judiciária, é incompatível com aquele que fecha uma boate para comemorar aniversário. Todavia, o ilustre Magistrado mostrou-se rigoroso, quando condenou a autora a pagar honorários de advogado de 20%, pelo que, mais equânime é reduzi-los a dois mil reais (R\$2.000,00).

Rio de Janeiro, 05 de março de 1996.

Des. THIAGO RIBAS FILHO

Presidente

Des. ANTONIO LINDBERG MONTENEGRO

Relator

REGISTRADO EM 23 / 04 / 96

VISTO

Maria Claret 03 fls.

MARIA CLARET C. PORTUGAL
Diretora de Divisão